

Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.353

João Pessoa - Sábado, 18 de Julho de 2009



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA **PARAÍBA**

Rua: Rodrigues de Aquino s/n - Centro CEP: 58.013-30 - João Pessoa-PB Fone: (83) 2107-6000 Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. José Roseno Neto

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulâmpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia Proc. Marcus Vilar Souto Maior Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho

Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)

Proc. Paulo Barbosa de Almeida Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL **DE JUSTIÇA**

ESTADO DA PARAÍBA MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

João Pessoa-PB, 17 de julho de 2009.

APGJ/0134/09 A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126 da Constituição Estadual e art. 15, inciso IX da Lei Complementar nº 19, de 10/01/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo PGJ nº 2.717/2009,

RESOLVE exonerar, a pedido, com efeitos a partir de 20/07/2009, o servidor DIJALMA CARVALHO COS-TA JÚNIOR, Oficial de Promotoria II, matrícula nº 701.362-1, nos termos do art. 32, da Resolução nº 003/ 93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público).

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.109/2009 João Pessoa, 17 de julho de 2009. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO D'AROLLA PEDROSA GALVÃO, Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Princesa Isabel, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Teixeira, de 1ª entrância, durante o período de 20/07/09 a 24/ 07/09, em virtude de vacância da referida

Comarca. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE JOSÉ ROSENO NETO

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA № 1.110/2009 João Pessoa, 17 de julho de 2.009. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), RESOLVE designar a Excelentíssima Senhora Doutora DÓRIS AYALLA ANACLETO DUARTE, 1ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 4ª Promotora Curadora da Infância e Juventude da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para nos dias 17, 18 e 19/07/09, funcionar como Promotora Plantonista na 1ª Região – Cabedelo, Bayeux, João Pessoa e Santa Rita_(12ª Promotoria de Justiça Cível-João Pessoa), em substituição a Excelentíssima Senhora Doutora Ismânia do Nascimento Rodrigues Pessoa Nóbrega. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

JOSÉ ROSENO NETO

Procurador - Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.111/2009 João Pessoa, 17 de julho de 2.009. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor OSVALDO LOPES BARBOSA, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para nos dias 17, 18 e 19/07/09, funcionar como Promotor Plantonista na 3ª Região – Campina Grande (3ª Promotoria de Justiça Cível), em substituição ao Excelentíssimo Senhor Doutor Sócrates da Costa Agra. **CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE**

JOSÉ ROSENO NETO

Procurador - Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.112/2009 João Pessoa, 17 de julho de 2.009. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), RESOLVE tornar sem efeito a Portaria nº 1.098/09, que dispensou o Excelentíssimo Senhor Doutor EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO, 2º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como 3º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de igual entrância, de funcionar no Mutirão Carcerário, publicada no Diário da Justiça de 17/07/09.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

JOSÉ ROSENO NETO

Procurador-Geral de Justiça em exercício

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 5ª REGIÃO http://www.jfpb.gov.br

2ª VARA - BOLETIM Nº 2009.000049 "Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade"

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO

ROBERTO GONÇALVES DE ABREU **DIRETOR DA SECRETARIA**: Bel. RICARDO COR-REIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 10/07/2009 10:17

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

20 - AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE

1 - 2009.82.00.003163-0 CAIXA ECONOMICA FEDE-RAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x GERMANO FERREIRA GUEDES E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela Caixa à fl. 49, para comprovar o inadimplemento dos Réus que justificou o pedido de consolidação da propriedade do imóvel em seu favor, bem como para informar o endereço atualizado dos Promovidos, conforme determinado no despacho de fls. 45/47. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Publique-se. João Pessoa,..

28 - AÇÃO MONITÓRIA

2 - 2009.82.00.004887-3 CAIXA ECONOMICA FE-DERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x J V VEICULOS E AGENCIAMENTO LTDA x VALÉRIO COSTA DE ALBUQUERQUE x VALMOR COSTA DE ALBUQUERQUE (Adv. SEM ADVOGADO). Manifeste-se a Autora, em 10(dez) dias, apresentando cópia da petição inicial e sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nº 2008.82.00.4405-0 - Cls. 29 (fl. 153), a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). João Pes-

207 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

3 - 2009.82.00.005158-6 GERUSA VASCONCELOS CARBALLO (Adv. FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEO-DATO, ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, MARCELO WEICK POGLIESE, DANIEL HENRIQUE DE SOUSA LYRA) x SUPERINTENDENTE DE RE-CURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Impetrante para apresentar, em 10 (dez) dias, cópia da sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2006.82.00.7466-4 e da procuração outorgada a(o,s) advogada(o,s) (artigo 475-O, § 3º do CPC). Após, conclusos. João Pessoa,...

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

4 - 2009.82.00.001219-2 TONILTON BATISTA MEN-DES E OUTRO (Adv. FABIO FIRMINO DE ARAUJO) x OMICA FEDERAL - CEF (A CISCO DAS CHAGAS NUNES). AUTOS COM VISTA às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 cinco) dias. P.I. JPA, 2 de julho de 2009.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

- 5 2009.82.00.000393-2 CAIXA ECONOMICA FEDE-RAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ANALINE ALVES DA SILVA ME x ANALINE ALVES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VIS-TA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exeqüente(s)/ embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias.
- 6 2009.82.00.003305-5 CAIXA ECONOMICA FEDE-RAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MARIA DO BOM SUCESSO NOBREGA DE MEDEIROS ME (Mercadinho Santa Maria) E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinta a presente execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquive-se com as cautelas legais. João Pessoa, 02 de julho de 2009.

7 - 2009.82.00.003816-8 CAIXA ECONOMICA FEDE-RAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x TRANSPORTE CABRAL LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 3 de julho de 2009.

Preço: R\$ 2,00

8 - 2009.82.00.004994-4 SÉRGIO RUBENS ARAGÃO BARRETO DUARTE (Adv. RUY ELOY, HEATHCLIFF DE ALMEIDA ELOY). Diante do exposto, declino da competência em favor da Justiça Federal em Vitória (ES). Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao MM. Juiz Federal Distribuidor da Justiça Federal em Vitória (ES). João Pessoa, 09 de julho de 2009.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

9 - **2009.82.00.000435-3** MUNICIPIO DE CAPIM/PB (Adv. REMULO BARBOSA GONZAGA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquive-se com as cautelas legais. João Pessoa, 06 de julho de 2009.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

10 - 2009.82.00.000003-7 IVANILDO FRANCO DA SILVA (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FE-DERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, julgo procedente o pedido para determinar à FUNASA que proceda ao pagamento, em favor do Autor, do adicional por tempo de serviço, sob a rubrica "ADIC. TEMPO SERVIÇO LEI 8112/90", na forma como vinha sendo paga até abril de 2005, bem como ao pagamento das prestações em atraso desde a data da redução do valor do adicional, em maio de 2005, com o acréscimo de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a FUNASA ao pagamento, em favor do Autor, de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifiquese e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região (art. 475, I, do CPC). João Pessoa, 03 de julho de 2009.

- 11 **2009.82.00.000081-5** MARLE FORMIGA MACIEL (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGA-DO). Diante do exposto, DECLARO EXTINTO O PRO-CESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região 6. Intime-se. João Pessoa/PB, 30 de junho de 2009.
- 12 2009.82.00.000106-6 MARIA GIZELDA NUNES DE CASTRO (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇAL-VES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO), Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC1). Vista a(o)(s) apelado(s) para contraarrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC2 c/c art. 518, caput, do CPC3). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.
- 13 **2009.82.00.000167-4** EVERALDO DIAS DE QUEIROZ (Adv. PAULO LEITE DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGA-DO). Conforme solicitação às fls. 48, renove-se à CAI-XA o prazo de 15 (quinze) dias, para cumprimento do despacho de fls. 43. Publique-se. 1 Isto posto, intimemse o Autor Everaldo Dias de Queiroz para comprovar a opção pelo regime do FGTS no âmbito do contrato de trabalho firmado com o Jotel Restaurante Industriais Ltda.(art. 283 e 333, I, do CPC1) e a CAIXA para comprovar a adesão, relativa ao Demandante, fazendo-se juntar aos autos o respectivo Termo. Prazo: 15 (quinze) dias.

14 - 2009.82.00.000195-9 AMÉRICO DELGADO BRI-LHANTE (Adv. JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente o pedido para invalidar a convocação do Autor para o serviço militar, na condição de Médico, a que aludem o Edital de Seleção Especial MFDV/2008 e Aviso de Convocação de Estágio de Adaptação e Serviço (EAS) e Estágio de Instrução e Serviço (EIS) de fls. 14/40. Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios, em favor do Autor, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC). Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Oficie-se ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento nº. 94401-PB. João Pessoa, 02 de julho de 2009.

15 - 2009.82.00.000226-5 MARCUS VINICIOS RIQUE DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC1). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC2 c/c art. 518, caput, do CPC3). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

16 - 2009.82.00.000360-9 PEDRO BATISTA DA NÓBREGA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS. CICERO GUEDES RODRIGUES) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido e determino ao INCRA que proceda à implantação nos proventos do Autor da GDARA em 60 (sessenta) pontos (art. 19 da Lei nº. 11.090/2005), bem como ao pagamento das diferenças das parcelas retroativas da mencionada gratificação, a partir de outubro de 2004, descontada a pontuação de 30 (trinta) pontos, com o acréscimo de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno o INCRA ao pagamento de honorários advocatícios, em favor do Autor, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). João Pessoa, 03 de julho de 2009.

17 - 2009.82.00.000728-7 MARIA DO CARMO LEÃO (Adv. SANCHA MARIA F.C R. ALENCAR, MARTSUNG F. C. DE ALENCAR, MARISE CORREIA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC1). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC2 c/c art. 518, caput, do CPC3). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

18 - 2009.82.00.000959-4 JOSE EDSON NEVES GALVAO (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC1). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC2 c/c art. 518, caput, do CPC3). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

GOVERNO DO ESTADO Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial

> NELSON COELHO DA SILVA DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR DIRETOR TÉCNICO

> MILTON FERREIRA DA NÓBREGA DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 E-mail:diariodajustica@auniao.pb.gov.br Assinatura: (83) 218-6518

 Anual
 R\$ 400,00

 Semestral
 R\$ 200,00

 Número Atrasado
 R\$ 3,00

19 - 2009.82.00.001020-1 MARISA BATISTA RODRIGUES (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES, IVANILDO PINTO DE MELO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC1). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC2 c/c art. 518, caput, do CPC3). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

20 - **2009.82.00.001097-3** ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (Adv. SOSTHENES MARINHO COSTA, DANIEL ALVES DE SOUSA) x UNIAO (FA-ZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno a União (Fazenda Nacional) a restituir aos Autores os valores do imposto de renda efetivamente incidente sobre as verbas percebidas a título de abono pecuniário de férias, conforme comprovantes de pagamentos constantes às fls. 25/139, observadas as prescrições decenal e qüinqüenal, conforme assinalado no item 1 do fundamento, corrigidos pela taxa Selic desde a retenção, a qual tem duplo caráter de correção monetária e juros, nos termos do artigo 39, § 4º, da Lei nº 9.250/95. Condeno a União (Fazenda Nacional) ao pagamento de honorários advocatícios à base de 20% (vinte por cento) sobre o quantum devido (CPC, art. 20, § 3º). Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. João Pessoa, 03 de

21 - 2009.82.00.001270-2 JOSÉ PEREIRA LIMA (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido da CAIXA de concessão de prazo, para dar cumprimento à obrigação de fazer em relação ao Autor, por 20 (vinte) dias. Publique-se.

22 - 2009.82.00.001300-7 MARIA ANDRÉ ARAÚJO LEMOS (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, mantenha-se, nos autos, a impugnação de fls. 41/43, sem efeito processual, vez que extemporânea. Após, sem eseito processual, vez que extemporânea. Após, sem eseito processual, vez que extemporânea capca da cópia do termo de adesão, juntado às fls. 46, por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, sem atendimento, venham-me conclusos. Cumpra-se. Publique-se.

23 - 2009.82.00.001665-3 ELIZETE QUIRINO DE ANDRADE REP POR REGINA CELY LISBOA DE PAULA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

24 - 2009.82.00.001876-5 GENI LUÍZA DA CONCEIÇÃO (Adv. DINA MARIA CAVALCANTI CARNEIRO, ALICE ALVES COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Autora para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da petição inicial da Ação Cautelar nº 2009.82.362-2, que move contra o INSS, distribuída à 1ª Vara Federal (PB), fls. 21, e informar a fase processual respectiva. Publique-se.

25 - 2009.82.00.001974-5 RITA LEMOS PEREIRA DE SOUSA (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, mantenhase nos autos a impugnação de fls. 43/45, sem efeito processual. Dê-se vista à Autora da cópia do termo de adesão juntado às fls. 47/48. Após, conclusos. Publique-se.

26 - 2009.82.00.001987-3 MARIA DAS NEVES FIGUEIREDO SALVIANO (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). A impugnação de fls. 52/54 é uma duplicata daquela juntada às fls. 47/49. Mantenha-se nos autos sem efeito processual. Dê-se vista à Autora da cópia do termo de adesão de fls. 55/56. Após, conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

27 - 2009.82.00.001997-6 MARIA DA PENHA DA CONCEICAO NUNES (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327. do CPC).

28 - **2009.82.00.002007-3** MAURÍCIO SILVA MIRANDA (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

29 - 2009.82.00.002085-1 SEVERINO SOUZA DE BARROS E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de juntada do substabelecimento

à fl. 93. Correções cartorárias e na distribuição. Após, intime-se a CAIXA para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, os termos de adesão celebrados pelos autores, a que faz referência na contestação. P.

30 - 2009.82.00.002154-5 LUZINETE MATIAS DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SIL-VA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARA-UJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGA DO). Diante do exposto, DECLARO EXTINTO O PRO-CESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 295, I, e § único, II, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região2. Intime-se. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquive-se, com as cautelas legais. João Pessoa/PB, 09 de julho de 2009.

31 - 2009.82.00.002157-0 HELENO GONÇALVES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CAIXA para cumprimento do despacho à fl. 40, por 15 (quinze) dias. P.

32 - 2009.82.00.002163-6 MANOEL RODRIGUES DA SILVA NETO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SAN-TOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGA-DO). Diante do exposto, DECLARO EXTINTO O PRO-CESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 295, I, e § único, II, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região2. Intime-se. João Pessoa/PB, 06 de julho

33 - 2009.82.00.002355-4 AZIMAR JALES DE MOURA (Adv. JEOFTON COSTA DA SILVA, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a dilação de prazo, requerida pelo Autor às fls. 35, para cumprimento do despacho de fls. 27, por 10 (dez) dias. Publique-se. 1 Pronuncie-se o autor, em 10 (dez) dias, apresentando cópias da petição inicial e sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nº 92.0000143-2, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC).

34 - 2009.82.00.002439-0 EDITH FELIPE MEIRELES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGA-DO). Diante do exposto, DECLARO EXTINTO O PRO-CESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 295, I, e § único, II, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região2. Intime-se. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquive-se, com as cautelas legais. João Pessoa/PB, 09 de julho de 2009.

35 - 2009.82.00.002518-6 ANTÔNIO FRANCISCO DA NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGA-DO). Diante do exposto. DECLARO EXTINTO O PRO-CESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 295, I, e § único, II, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região2. Intime-se. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquive-se, com as cautelas legais. João Pessoa/PB, 09 de julho de 2009.

36 - 2009.82.00.002520-4 JOSÉ GOMES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA NEI SON AZEVE-

DO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGA-DO). Diante do exposto, DECLARO EXTINTO O PRO-CESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 295, I, e § único, II, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região2. Intime-se. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquive-se, com as cautelas legais. João Pessoa/PB, 09 de julho de 2009.

37 - 2009.82.00.002524-1 JOÃO BATISTA PEDRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGA-DO). Diante do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 295, I, e § único, II, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região2. Intime-se. Transitada em julgado, certifiquese, dê-se baixa e arquive-se, com as cautelas legais. João Pessoa/PB, 09 de julho de 2009.

38 - 2009.82.00.002530-7 MANOEL BATISTA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SIL-VA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZE-VEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGA-DO). Diante do exposto, DECLARO EXTINTO O PRO-CESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 295, I, e § único, II, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento n^{o} 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região2. Intime-se. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquive-se, com as cautelas legais. João Pessoa/PB, 09 de julho de 2009.

39 - 2009.82.00.002536-8 CLEONICE DE LIMA SEBASTIAO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, NELSON AZEVEDO TORRES, NARRIMAN XAVIER DA COS-TA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 295, I, e § único, II, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento n° 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região2. Intime-se. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquive-se, com as cautelas legais. João Pessoa/PB, 09

40 - 2009.82.00.002555-1 JUSSARA CAVALCANTE ANDRADE - EPP (NOME FANTASIA: ANDRADE MARKETING E EVENTOS (Adv. LEONARDO THEODORO DE AQUINO) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DA PARAIBA - CRA/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, confirmo a antecipação da tutela e julgo procedente o pedido para determinar ao Conselho Regional de Administrac Paraíba - CRA/PB que se abstenha de exigir a presença de profissional em Administração no quadro de funcionários da Autora. Condeno o CRA/PB ao pagamento, em favor da Autora, de honorários advocatícios no percentual de base de 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 08 de julho de 2009.

41 - 2009.82.00.002562-9 JOSE BENEDITO NETO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, indugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CRC)

42 - 2009.82.00.002652-0 CLAUDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO,

JOSÉ ALFREDO DE FREITAS. ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRE-SA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I11, do CPC, para: 1) Declarar a nulidade da cláusula quadragésima e dos seus parágrafos do contrato de mútuo habitacional de nº 1.0036.0102.868-6 (fls. 18/22), a fim de considerar quitada a dívida desde o dia do pagamento do último encargo mensal do contrato (26.02.2009), isentando os Autores de responsabilidade por eventual saldo devedor residual; 2) Determinar a liberação da hipoteca gravada sobre o imóvel objeto do contrato de mútuo habitacional $n^{\rm o}$ 1.0036.0102.868-6. Custas ex lege. Condeno as Rés ao pagamento de honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, no termos do art. 20 do CPC. Registrese no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento n^{o} 23, de 06.12.2006, da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa/PB, 30 de junho de 2009.

43 - **2009.82.00.002664-6** ARNÓBIO GOMES DE OLI-VEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVE-DO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGA-DO). Diante do exposto, DECLARO EXTINTO O PRO-CESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 295, I, e § único, II, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região2. Intime-se. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquive-se, com as cautelas legais. João Pessoa/PB, 09 de julho de 2009.

44 - 2009.82.00.002668-3 PAULO PEDRO DE SOU-ZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGA-DO). Diante do exposto, DECLARO EXTINTO O PRO-CESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 295, I, e § único, II, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região2. Intime-se. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquive-se, com as cautelas legais. João Pessoa/PB, 09 de julho de 2009

45 - 2009.82.00.002728-6 JOSE MAURICIO LIMA DE FARIAS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

46 - **2009.82.00.002818-7** ICLEA PIRES DINIZ (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

47 - **2009.82.00.002911-8** ROBERTO RIBEIRO ALVES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVE-DO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGA-DO). Diante do exposto, DECLARO EXTINTO O PRO-CESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 295, I, e § único, II, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas suais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único. da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região2. Intime-se. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquive-se, com as cautelas legais. João Pessoa/PB, 09 de julho de 2009.

48 - 2009.82.00.002914-3 JOSINEIDE GALDINO DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SIL-VA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZE-VEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 295, I, e § único, II, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Pro-

visória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região2. Intime-se. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquive-se, com as cautelas legais. João Pessoa/PB, 09 de julho de 2009.

49 - 2009.82.00.002970-2 CARDOSO DA COSTA & CIA LTDA (Adv. ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, FELIPE CRISANTO MONTEIRO NOBREGA, FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO, ALCIDES BARRETO BRITO NETO, IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS, MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO, ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO, GABRIEL BARBOSA DE FARIAS NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DO EXPOSTO: 1) Mantenho a decisão agravada por seus fundamentos. 2) Aguarde-se o julgamento do agravo. 3) À especificação de provas. Publique-se.

50 - **2009.82.00.003013-3** DAMIÃO SANTOS LOPES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVE-DO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGA-DO). Diante do exposto, DECLARO EXTINTO O PRO-CESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 295, I, e § único, II, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região2. Intime-se. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquive-se, com as cautelas legais. João Pessoa/PB, 09 de julho de 2009.

51 - 2009.82.00.003040-6 MARIA FELINTO DA SILVA ABREU (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SIL-VA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZE-VEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGA-DO). Diante do exposto, DECLARO EXTINTO O PRO-CESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 295, I, e \S único, II, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento $n^{\rm o}$ 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região2. Intime-se. João Pessoa/PB, 06 de julho

52 - 2009.82.00.003043-1 JOAO GABRIEL DIAS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, LINDBERG CAR-NEIRO TELES ARAUJO, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLU-ÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 295, I, e § único, II, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tri-bunal Regional Federal da 5ª Região2. Intime-se. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquive-se, com as cautelas legais. João Pessoa/PB, 09 de

53 - 2009.82.00.003159-9 CLEIDE CARVALHO DE LUNA E OUTRO (Adv. SANDRA VALÉRIA MARQUES FERNANDES, VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA) X UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES) (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

54 - 2009.82.00.003504-0 ANALICE DIAS DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o Autor GESSERALDO JOSÉ GICO DE SOUZA para comprovar o trânsito em julgado, apresentando cópias de eventuais acórdãos referentes à Ação Ordinária nº 95.0001766-0. Prazo: 15 (quinze) dias. Publique-se.

55-2009.82.00.003509-0 JOAO BATISTA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

56 - **2009.82.00.003512-0** KAUFFEMAN ANDREIA MIRANDA DOS SANTOS CUNHA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

57 - 2009.82.00.003514-3 VALDILENE MATIAS REIGADA (Adv. NARRIMAN XAVIER DA COSTA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

58 - 2009.82.00.003518-0 JOSE DE SOUZA (Adv. NELSON AZEVEDO TORRES, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

59 - 2009.82.00.003520-9 AIRTON MARIANO PEREIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

60 - 2009.82.00.003526-0 RAYMUNDO TRAJANO FERREIRA (Adv. LARISSA KELLEN AMORIM SILVA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

61 - 2009.82.00.003532-5 SEVERINO ADILIO DE MOURA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SIL-VA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARA-UJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGA-DO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

62 - 2009.82.00.003534-9 LUSIBEL JOSE DE CARVALHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

63 - 2009.82.00.003777-2 REGINALDO JOAQUIM DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SIL-VA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e

64 - 2009.82.00.004241-0 PEDRO ALVES DE ANDRADE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SIL-VA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC)

65 - 2009.82.00.004244-5 RAMIRO CORREIA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC)

66 - 2009.82.00.004536-7 SEVERINA DE SOUZA RAMALHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SIL-VA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARA-UJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGA-DO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

67 - 2009.82.00.004541-0 CARLOS MAGNO DOS SANTOS (Adv. IANCO J. DE O. CORDEIRO, JÚLIO CÉSAR LIMA DE FARIAS, VALDILENO GREGÓRIO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

68 - 2009.82.00.004612-8 MARIA DE FATIMA RAMOS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA), X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

69 - **2009.82.00.004660-8** FERNANDO BATISTA DE SIQUEIRA, REPR. POR SUA CURADORA, FRANCISCA LÚCIA MOURA SALDANHA DE SIQUEIRA (Adv. WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO, CHARLES CRUZ BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL(EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. SEM PRO-CURADOR). Reitere-se a intimação ao Autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir corretamente o despacho de fls. 211, apresentando cópia da sentença que decretou a interdição e a curatela (fls. 15). O promovente juntou às fls. 41/44 cópia da inicial referente à ação de interdição. Decorrido o prazo, sem atendimento, venham-me conclusos. Publique-se. 1 Intime-se o Autor para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da sentença que decretou a interdição e a curatela (fls. 15) e dos comprovantes de pagamentos do proventos de reforma militar desde a concessão do auxílio-invalidez até janeiro de 2009 (artigos 282, 283 e 284 do CPC).

70 - 2009.82.00.004668-2 MARIA JOSE LINS CORREA LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

71 - 2009.82.00.004670-0 JOSE ALTAMIR GOMES BARBOSA (Adv. NARRIMAN XAVIER DA COSTA, EDSON BATISTA DE SOUZA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, LETICIA BOLZANI GONDIM, FREDERICO RODRIGUES TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

72 - 2009.82.00.004766-2 MARIANO FRANCISCO DE LIMA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGA-DO). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Pronuncie-se o autor Mariano Francisco de Lima, em 10 (dez) dias, apresentando cópias da petição inicial e sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nº 2005.82.00.002017-1, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). P.

73 - 2009.82.00.004826-5 LUIZ ANTONIO GUEDES CUNHA E OUTROS (Adv. LAVOISIER NUNES DE CASTRO, MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO, TACYANNA FLÁVIA CUNHA DE CASTRO AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Pronunciem-se os autores Luiz Antônio Guedes Cunha e José Vieira de Lima, em 10 (dez) dias, apresentando cópias das petições iniciais e sentenças com trânsito em julgado, se houver, dos processos nºs 2000.82.00.006470-0 e 2009.82.00.002511-3, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). P.

74 - 2009.82.00.004828-9 HILDEBRANDO MATIAS DA SILVA FILHO E OUTROS (Adv. LAVOISIER NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Pronuncie-se o autor Hildebrando Matias da Silva Filho, em 10 (dez) dias, apresentando cópias da petição inicial e sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nº 2000.82.00.009654-2, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). P.

75 - 2009.82.00.005018-1 MARIA LÚCIA DA SILVA ALFARO (Adv. ARLINETTI MARIA LINS, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA) x UNIÃO FEDERAL (EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Autora para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do ato administrativo do Exército que teria determinado os descontos nos proventos da pensão, a título de "ajuste de contas", a que alude a petição inicial (artigos 282, 283 e 284 do CPC). P.

76 - 2009.82.00.005427-7 MUNICIPIO DE SOBRADO-PB (Adv. ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM AD-VOGADO). Intime-se o Autor para, em 10 (dez) dias (artigos 282, 283 e 284 do CPC): 1) Emendar a petição inicial para formulação da pretensão de mérito. 2) Apresentar cópia da resposta ao requerimento dirigido à CAIXA de fls. 67/68. João Pessoa, 09 de julho de 2009.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

77 - 2009.82.00.000071-2 LUIZ GONZAGA (Adv. ANDREI DORNELAS CARVALHO) x AUDITOR DE REPRESENTAÇÃO DA AGÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) DA CIDADE DE BAYEUX (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, notifique-se, com urgência, a autoridade apontada coatora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se houve interposição de recurso em face da decisão que considerou insuficiente a defesa apresentada pelo impetrante. João Pessoa, 08 de junho de 2009.

78 - 2009.82.00.002094-2 ORISMAR EVARISTO DE OLIVEIRA (Adv. SERGIO ALVES DE OLIVEIRA, JOSE WALLACE DE SOUZA) x REPRESENTANTE NA PARAIBA DA AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação da ANATEL (fls. 57/64), no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei n.º 1.533/511). Vista ao apelado para contra-arrazoar, em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5.ª Região. Publique-se.

79 - 2009.82.00.002595-2 LUIZ HUMBERTO GOMES DOS SANTOS (Adv. AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO) x GERENTE DO INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dêse baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 07 de julho de 2009.

80 - 2009.82.00.003957-4 ENDERSON DANILO SAN-TOS DE VASCONCELOS (Adv. FRANCISCO LOPES DE LIMA) x PRESIDENTE EM EXERCICIO DA CO-MISSÃO DE ESTAGIO E EXAME DE ORDEM DA OAB SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, por superveniente falta de interesse processual (artigo 267, inciso VI, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs 512 do STF e 105 do STJ) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se o Impetrante. Oficie-se à autoridade impetrada. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. João Pessoa, 07 de julho de 2009.

81 - 2009.82.00.004274-3 ENPEC - EMPRESA NACIONAL DE PROJETOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, EDSON BATISTA DE SOUZA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA, FABIO VERDASCA PEREIRA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (DRF EM JOÃO PESSOA) ESTADO DA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, intime-se a Impetrante para, em 10 (dez) dias, comprovar a inclusão do ISS na base de cálculo das contribuições ao PIS e COFINS, relativamente às suas receitas. João Pessoa,

82 - 2009.82.00.004285-8 MATHEUS MEDEIROS MARTINS SILVA DE OLIVEIRA, REPR. POR SEU GENITOR, ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, JOSELISSES ABEL FERREIRA) x DIRETOR GERAL DE ENSIÑO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA PARAÍBA (CEFET-PB) (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas n^{o} s. 512 do STF e 105 do STJ). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Oficie-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dêse baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 07 de julho de 2009.

83 - 2009.82.00.004586-0 KATTERINE DE MENEZES RAMALHO (Adv. KÁTIA COSTA RÉGIS) x REITOR DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA PARAÍBA - IESP (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa/PB, 07 de julho de 2009.

84 - 2009.82.00.004696-7 RAULINO MARACAJA COUTINHO (Adv. CLEANTO GOMES PEREIRA, VITOR AMADEU DE MORAIS BELTRAO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, homologo a desistência requerida, para que produza seus efeitos legais. Certifique-se, dê-se baixa e arquive-se. João Pessoa.

85 - 2009.82.00.005466-6 DAYSE MARIA FERREIRA BRITO, REPR. POR SUA GENITORA, MARIA GORETTI FERREIRA DE SOUZA (Adv. FRANCISCO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE, JOSE GOMES DA SILVA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HU-MANOS DA UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do artigo 8º da Lei nº 1.533/1951, ressalvadas as vias próprias para a discussão da matéria. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. João Pessoa, 08 de julho de 2009.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGA-MENTO

86 - 2009.82.00.005172-0 ALINE GUSMÃO DOS SANTOS (Adv. ATAMILDE ALVES DO NASCIMENTO SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assumi a Jurisdição no presente feito. 1) Defiro o pedido de gratuidade judiciária (Lei nº 1.060, de 1950). 2) Defiro o pedido de depósito em consignação. 3) Intime-se a consignante para efetuar o depósito, no prazo de 05 (cinco) dias (art.893, I, do CPC). 4) Cumprido o item 3, cite-se a Consignada (art.893, II, do CPC). João Pessoa,

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

87 - 2009.82.00.003805-3 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA, JOAQUIM MANOEL VIANA, JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA. MARIA DO CARMO DOS SAN-TOS TARGINO) x MUNICIPIO DE SERTAOZINHO (Adv. NELSON DAVI XAVIER) x CIA DE AGUA E ES-GOTOS DA PARAIBA - CAGEPA (Adv. ANA AMELIA RAMOS PAIVA, JOSE MOREIRA DE MENEZES). Intimem-se os Réus para, em 05 (cinco) dias: 1) O Município de Sertãozinho apresentar cópia do projeto que alega ter apresentado à FUNASA com a finalidade de obtenção de recursos para construção de sistema de esgotamento sanitário, a que alude a manifestação prévia de fls. 178, e informar documentalmente a fase atual em que se encontra. 2) A Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA apresentar cópia do parecer técnico do setor competente da empresa, a que se refere a manifestação prévia de fls. 138. João Pessoa, 01 de julho de 2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIO-

Expediente do dia 10/07/2009 10:17

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

88 - 2009.82.00.000284-8 JOSEFA DA SILVA SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE CARLOS LOPES FERNANDES, PAULO SÉRGIO LINS GUIMARÃES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 9. (x) De ordem do MM. Juiz Federal, à CAIXA para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a auto-execução/cumprimento espontâneo do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão.

89 - 2009.82.00.000292-7 JOSELIA HERMINIA LE-MOS E OUTROS (Adv. JOSE CARLOS LOPES FERNANDES, PAULO SÉRGIO LINS GUIMARÃES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC ²).

90 - 2009.82.00.000331-2 ROBERTO DJALMA GUEDES PEREIRA E OUTRO (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

91 - 2009.82.00.001007-9 CÉLIA MARIA OLIVEIRA LIMA DA SILVA E OUTROS (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

92 - 2009.82.00.001060-2 IZABEL CORREIA DE LIMA (Adv. CLAUDIO BEZERRA DIAS) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA DEFESA - 7ª REGIAO MILITAR - 7ª DIVISAO DE EXERCITO - DIVISAO DE INATIVOS E PENSIONISTAS , 23ª CIRCUNSCRICAO DE SERVICO MILITAR (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC)

93 - 2009.82.00.001440-1 JOSÉ GABRIEL DE BRITO (Adv. JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA, JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA, DANIEL JOSE DE BRITO VEIGA PESSOA) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

94 - 2009.82.00.001895-9 ALUÍZIO ALVES CABRAL (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 50/51, no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC ²).

95 - 2009.82.00.001949-6 MARIA DJANE CABRAL BRASIL (Adv. JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

96 - 2009.82.00.001984-8 ELZA MARIA DOS SANTOS (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1.(x) ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls.50/51, no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC ²).

97 - 2009.82.00.002016-4 MARIA BERNADETE MACIEL PINHEIRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARA-UJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGA-DO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 59/60, no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC ²).

98 - 2009.82.00.002065-6 MARIO JOSE ALVES PEREIRA (Adv. IURI DE MELO BARROS, MYRELLA DE SOUSA DELGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

99 - 2009.82.00.002138-7 CARLOS ALBERTO VILARIM DA COSTA (Adv. VENANCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO, VENÂNCIO VIANA DE MEDEIROS NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

100 - 2009.82.00.002533-2 RONALDO MAURÍCIO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré), cópia do termo de adesão às fls. 48/49, no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC ²).

101 - 2009.82.00.002563-0 ANA MARIA LEITE SERRANO DE ANDRADE E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 118/121, no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC ²).

102 - 2009.82.00.002596-4 MI 2 - COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (Adv. GILVAN LINHARES LOPES, NEUTEL ANDRADE LIMA NETO, GABRIELLE BEZERRA SALES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

103 - 2009.82.00.002649-0 ROBERTO BARCIA TITO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA SAÚDE (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

104 - 2009.82.00.002661-0 ARNOR DANTAS DO NASCIMENTO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré), cópia do termo de adesão às fls. 89/90, no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC ²).

105 - 2009.82.00.002795-0 SONIA MARIA GOMES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC)

106 - 2009.82.00.002946-5 ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - ASSECAS (Adv. GLAYDDES MARIA SINDEAUX ESMERALDO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar (em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CRC)

107 - 2009.82.00.002949-0 ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - ASSECAS (Adv. GLAYDDES MARIA SINDEAUX ESMERALDO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

108 - 2009.82.00.002994-5 IVAN DOS REIS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo

alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré), cópia do termo de adesão às fls. 42/43, no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC ²).

109 - 2009.82.00.002997-0 JOSÉ BRAZ DE ARAÚJO NETO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré): cópia do termo de adesão, às fls. 41/43, no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC ²).

110 - 2009.82.00.003004-2 SEVERINO DO RAMO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como, à vista da cópia do termo de adesão às fls. 43 e 44, apresentar manifestação.

111 - 2009.82.00.003327-4 MARIA DAS GRAÇAS CASSIMIRO (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

112 - 2009.82.00.003328-6 GERALDA MARIA LEITE (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

113 - 2009.82.00.003330-4 JOSE BATISTA DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como à vista da cópia do termo de adesão de fls. 43, apresentar sua manifestação sobre o referido termo.

114 - 2009.82.00.003341-9 JOSE SILVANO DE LIMA (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

115 - 2009.82.00.003383-3 MANOEL VIEIRA LOPES NETO (Adv. BRENO AMARO FORMIGA FILHO) x CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC)

116 - 2009.82.00.003529-5 ALZENIRA SOARES DE CASTRO (Adv. LINDBERG CARNEIRO TELES ARA-UJO, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, NELSON AZEVE-DO TORRES, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGA-DO), ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

117 - 2009.82.00.004005-9 MARINALVA PONTES DE FIGUEIREDO AZZOUZ E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

118 - 2009.82.00.004014-0 AILTON SOARES DE PINHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

119 - 2009.82.00.004238-0 EDNA LÚCIA VIEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

Total Intimação: 119
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADO-RES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALCIDES BARRETO BRITO NETO-49
ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-12

ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO-49
ALICE ALVES COSTA-24

ANA AMFLIA RAMOS PAIVA-87 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-15,42,117 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-75 ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-49 ANDRE WANDERLEY SOARES-19 ANDREI DORNELAS CARVALHO-77 ANGELLO RIBEIRO ANGELO-42,117
ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-15 ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA-81 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-45 ARLINETTI MARIA LINS-75 ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR-76 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-15,42,117 ATAMILDE ALVES DO NASCIMENTO SILVA-86 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-29 AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO-79 BRENO AMARO FORMIGA FILHO-115 BRUNO FARO ELOY DUNDA-87 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-105 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-82 CHARLES CRUZ BARBOSA-69 CICERO GUEDES RODRIGUES-16 CLAUDIO BEZERRA DIAS-92 CLEANTO GOMES PEREIRA-84 DANIEL ALVES DE SOUSA-20 DANIEL HENRIQUE DE SOUSA LYRA-3 DANIEL JOSE DE BRITO VEIGA PESSOA-93 DINA MARIA CAVALCANTI CARNEIRO-24 DIOGO ASSAD BOECHAT-90 EDSON BATISTA DE SOUZA-71,81 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-29,68 ERILANY DANTAS DOS SANTOS-30,31,32,34,35,36, 37,38,39,43,44,47,48,50,51,52,55,56,57,58,59,60,61, 62,63,65,66,70,71,94,97,100,104,108,109,110,113,116, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-29 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-103 FABIO FIRMINO DE ARAUJO-4 FABIO VERDASCA PEREIRA-81 FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-3

FELIPE CRISANTO MONTEIRO NOBREGA-49 FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SIL-VA-49

FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA-21.22.25.26.27.

28,96,111,112,114 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1,2,4,5,6,7 FRANCISCO LOPES DE LIMA-80

FRANCISCO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE-85 FREDERICO RODRIGUES TORRES-71 GABRIEL BARBOSA DE FARIAS NETO-49 GABRIELLE BEZERRA SALES-102 GERSON MOUSINHO DE BRITO-41,54,101 GILVAN LINHARES LOPES-102 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE

BEZERRA-29 GLAYDDES MARIA SINDEAUX ESMERALDO-

106,107 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-30,31,32,34,35,36,37,38,39,43,44,47,48,50,51,52,55,56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 65, 66, 70, 94, 97, 100, 104, 108,

109,110,113,116,118,119 HEATHCLIFF DE ALMEIDA ELOY-8 HEITOR CABRAL DA SILVA-16,72

HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-23,105 IANCO J. DE O. CORDEIRO-67 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-33

IURI DE MELO BARROS-98 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-10 IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS-49 IVANILDO PINTO DE MELO JUNIOR-19 JEOFTON COSTA DA SILVA-33 JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR-14 JOAQUIM MANOEL VIANA-87 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-15,42,117

JOSE CARLOS LOPES FERNANDES-88,89 JOSE GOMES DA SILVA-85 JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-93

JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA-93 JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA-87 JOSE LUIS DE SALES-18 JOSE MOREIRA DE MENEZES-87

JOSE RAMOS DA SILVA-29,68 JOSE WALLACE DE SOUZA-78 JOSELISSES ABEL FERREIRA-82 JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-95 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-46 JÚLIO CÉSAR LIMA DE FARIAS-67 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-64,71 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-10

KÁTIA COSTA RÉGIS-83 LARISSA KELLEN AMORIM SILVA-30,34,35,37,39, 44.55.

56,57,59,60,61,65,66,70,94,97,110,118,119 LAVOISIER NUNES DE CASTRO-73,74 LEONARDO THEODORO DE AQUINO-40 LEONIDAS LIMA BEZERRA-11 FOPOLDO MARQUES DASSI LETICIA BOLZANI GONDIM-71 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-30,31,32,34,35,36,37,38,39,43,44,47,48,50,51,52,55,56,57,58,59,60,61,62,63,65,66,70,81,94,97,100, $104,\!108,\!109,\!110,\!113,\!116,\!118,\!119$ LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO-49 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM-49 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-23,105 MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO-49 MARCELO WEICK POGLIESE-3 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-30.31.32.34. 35.36.37.38.39.43.44.47.48.50.51.52.55.56.57.58.59. 60,61,62,63,64,65,66,70,81,94,97,100,104,108,109,

110,113,116,118,119 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-45 MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA-93

MARIA DO CARMO DOS SANTOS TARGINO-87 MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO-73 MARISE CORREIA DE OLIVEIRA-17 MARTSUNG F. C. DE ALENCAR-17 MYRELLA DE SOUSA DELGADO-98 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-30,31,32,34,35,36, 37.38.39.43.44.47. 48,50,51,52,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,70

 $71,\!81,\!94,\!97,\!100,\!104,\!108,\!109,\!110,\!113,\!116,\!118,\!119$ NELSON AZEVEDO TORRES-31,32,36,38,39,43,47, 48.50.51.52

NELSON DAVI XAVIER-87 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-95 NEUTEL ANDRADE LIMA NETO-102 PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-91 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-91

58,62,63,81,100,104,108,109,110,113,116

PAULO LEITE DA SILVA-13 PAULO SÉRGIO LINS GUIMARÃES-88,89 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-10,82,84,85

REMULO BARBOSA GONZAGA-9 ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-3 **RUY ELOY-8**

SANCHA MARIA F.C R. ALENCAR-17 SANDRA VALÉRIA MARQUES FERNANDES-53 SEM ADVOGADO-1,2,5,6,7,11,12,13,15,17,18,19,21, 22,25,26,27,28,29,30,31,32,34,35,36,37,38,39,40,41, 42.43.44.45.47.48.49.50.51.52.54.55.56 57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,70,71,72,73,74,76,80, 86,88,89,90,93,94,

96,97,98,100,101,104,108,109,110,111,112,113,114,115, 116,117,118,119

SEM PROCURADOR-3,9,14,16,20,23,24,33,46,53, 69.75.77.78.79.81.

83,91,92,95,99,102,103,105,106,107 SERGIO ALVES DE OLIVEIRA-78 SOSTHENES MARINHO COSTA-20 TACYANNA FLÁVIA CUNHA DE CASTRO AZEVE-DO-73

THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-90 VALDILENO GREGÓRIO-67 VALTER DE MELO-23,105 VENANCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO-99 VENÂNCIO VIANA DE MEDEIROS NETO-99 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-16 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-41,54,101

VITOR AMADEU DE MORAIS BELTRAO-84 VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA-53 WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO-69 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-29 YARA GADELHA BELO DE BRITO-41,54,101 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-29,68

LAURO VIEIRA DE BRITO

Superv. Assist. do Setor de Cálculos e Publicação RICARDO C DE M HENRIQUES Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

5a. VARA FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE Juíza Federal Nº. Boletim 2009.000020

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-DOS PELA MMª. JUIZA FEDERAL HELENA DELGA-DO FIALHO MOREIRA

Expediente do dia 13/07/2009 15:55

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

1 - 2008.82.00.008761-8 MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA) x UNIVERSI-DADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB (Adv. SEM PRO-CURADOR). ISSO POSTO, extingo o presente feito, sem resolução, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 99.0010377-7 JOEL SOUTO MAIOR (Adv. JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO) x JOEL SOUTO MAI-OR x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURA-DOR) x FAZENDA NACIONAL. JULGO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 99.0012533-9 ADAILSON LUIZ DE QUEIROZ COUTINHO E OUTRO (Adv. ALBERGIO GOMES DE MEDEIROS) X ADAILSON LUIZ DE QUEIROZ COUTINHO E OUTRO X FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR) X FAZENDA NACIONAL. JUL-GO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2001.82.00.003783-9 COMERCIO REPRESENTACOES PRIMOR LTDA (Adv. DAVID FA-RIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO). ISSO POS-TO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, condenando a iutora a arcar com os honorarios advocaticios da UNIÃO, fixados estes em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em especial atenção à relevante expressão econômica do valor atribuído à causa, por força decisão do incidente de impugnação nº 2001.82.00.007933-0. em contraposição à singeleza da questão debatida, atendidas as prescrições do art. 20, §4º, do CPC, dos quais fica dispensado enquanto não alterada a situação econômica, em razão do benefício da gratuidade de justiça, concedido à fl. 267. na forma da Lei nº 1060/50.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

5-99.0010622-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x MARCONDES IRAN BENEVIDES GADELHÀ E OU-TRO (Adv. EDUARDO MONTEIRO DANTAS). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

2006.82.00.000899-0 UNIAO (FAZENDA NACIO-NAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x COMER-CIAL MELO DE MATERIAIS ELETRO HIDRAULICOS LTDA ME (Adv. SEM ADVOGADO) x GILBERTO MUNIZ DE MELO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794. I do CPC

7 - 2006.82.00.002086-2 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ANIZIO FERREIRA MAGALHAES (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

8 - 2006.82.00.003338-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x JOSE HUMBERTO TROCCOLI DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO) x JOSE HUMBERTO TROCCOLI DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal, como requerido pela exeqüente, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, quanto as CDA's nºs 42699005490-94, 42699005492-56, 42603001067-40 e 42605002172-87 por terem sido canceladas, e nos termos do art. 794, I, do CPC, quanto as CDA's n°s 42405001471-79, 42699005491-75 e 42699005493-37 tendo em vista o pagamento do débito em execução

9-2008.82.00.003774-3 MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. GENE SOARES PEIXOTO) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA) (Adv. SEM PROCURADOR). Julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, em virtude do cancelamento das Certidões da Dívida Ativa que aparelham a presente execução, como requerido pela exequente.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

10 - 2005.82.00.006016-8 COPAL CONSTRUTORA PARAIBA LTDA (Adv. ANTÔNIO GLAUCIUS MORAIS, EMANUEL CARDOSO PEREIRA) x INSTITUTO NA-EMANDEL CARDOSO PEREIRA) X INSTITUTO NA-CIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. KILMARA ARAÚJO MEIRA MORAIS, EVANDRO NUNES DE SOUZA, CARLOS ROBERTO DE ANDRADE RO-CHA). ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCE-DENTES os presentes embargos, para o fim de desconstituir os créditos tributários objeto da NFLD nº 35 4/43 610-4, bem como do Auto de Infração nº 35.443.610-4, bem como do Auto de Infração nº 35.443.580-9, excluindo-os da execução fiscal nº 2004.82.00.002147-0.

11 - 2005.82.00.006561-0 LUCIO EDUARDO ARAGAO DE OLIVEIRA (Adv. CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS, KILMARA ARAÚJO MEIRA MORAIS) x FAZEN-DA NACIONAL (Adv. CARLOS ROBERTO DE ANDRADE ROCHA). ISSO POSTO, julgo PARCIAL-MENTE PROCEDENTES os presentes embargos, para o fim de desconstituir os créditos tributários objeto da NFLD nº 35.443.610-4, bem como do Auto de Infração nº 35.443.580-9, excluindo-os da execução fiscal nº 2004.82.00.002147-0.

12 - 2006.82.00.000152-1 NB ENGENHARIA LTDA E OUTROS (Adv. ANA RAFAELA MOREIRA BARRETO DE CARVALHO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). ISSO POSTO, julgo PARCI-ALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, para o fim de reduzir a multa moratória para o percentual de 20% do valor da dívida, bem como para levantar a penhora incidente sobre o imóvel situado à rua Giacomo Porto, nº 92, Miramar, constritado nos autos da execução fiscal nº 2002.82.00.002361-4.

- 2006.82.00.000704-3 DJALMA CALDAS MAR-QUES NETO (Adv. MARIA DO SOCORRO RODRIGUES LIMA, WILSON GONCALVES DE OLI-VEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). ISSO POSTO, extingo o presente feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, II, do CPC, deixando de condenar a parte autora nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, eis que já computado no débito excutido o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do ex-

14 - 2006.82.00.007972-8 MANOEL BRITO DOS SANTOS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIO-NAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. GEORGIANA COUTINHO GUERRA, NELSON CALISTO DOS SAN-TOS). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos, condenando a embargante a arcar com a verba honorária da parte contrária, fixada esta em 10% do valor atualizado do débito em execução, atendidas as prescrições do §4º do art. 20 do CPC.

15 - 2009 82 00 001734-7 UNIAO (FAZENDA NACIO-NAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA (Adv. DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA). Despacho:

1. Diante do teor da certidão de fl. 21, informando que os embargos foram opostos no prazo legal, determino a suspensão da execução apensa, uma vez que as providências previstas nos incisos I e II do art. 730 do CPC só poderão ser tomadas após o trânsito em julgado da presente oposição.2. Intime-se o embargado para, querendo, impugnar os presentes embargos, no prazo legal, oportunidade em que deverá indicar as provas que pretende produzir.3. Traslade-se cópia deste despacho para os autos principais.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FA-

16 - 2007.82.00.007919-8 MANOEL RAMALHO DA SILVA (Adv. FRANK ROBERTO SANTANA LINS) X UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). Considerando que o recurso foi interposto no prazo legal, recebo os embargos de declaração.

À parte contrária para, querendo, no prazo legal, manifesta-se sobre o recurso.

No decurso, tornem os autos conclusos.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

17 - 97.0010602-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x OURO BRANCO ADMINISTRA-DORA DE HOTEIS LTDA E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE). ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade oposta por Ermano Targino da Silva, mantendo o requerente no pólo passivo da execução, diante de causa legal que impõe a sua inclusão, condenando-o ao pagamento das verbas honorárias da Fazenda Nacional, fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC. 19. Intimem-se às partes desta decisão, devendo a exequente requerer o que entender de direito, eis que a execução encontra-se suspensa em face da adesão da executada ao REFIS (fl.56).

18 - 98.0006048-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGU-RO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x OURO BRANCO PRAIA HOTEL S/A E OUTROS (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, HENRIQUE MAROJA JALES COS-TA, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE). ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade oposta por Ermano Targino da Silva, mantendo o requerente no pólo passivo da execução, diante de causa legal que impõe a sua inclusão, condenando-o ao pagamento das verbas honorárias do INSS, fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC.

19. Întimem-se às partes desta decisão, devendo a exequente requerer o que entender de direito, eis que a execução encontra-se suspensa em face da adesão da executada ao REFIS (fl.75).

19 - 2002.82.00.005269-9 FAZENDA NACIONAL (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA) X SELLINVEST DO BRASIL S/A (MASSA FALIDA) E OUTROS (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, JOSE DE MELLO, PAULO ANTONIO DE SOUZA, JORGE LUIZ CAETA-NO DA SILVA). 1- Às fls. 355-359, GERALDO TADEU INDRUSIAK DA ROSA apresentou apelação em face da decisão, às fls. 338-341, que o manteve no pólo passivo da presente execução fiscal.2- Inicialmente, é de se ressaltar que para a interposição de recurso, devem-se observar alguns requisitos de admissibilidade, dentre eles o cabimento.3- Assim, a apelação não é a via recursal adequada para a impugnação de decisões interlocutórias, cujo recurso cabível é o agravo.4- No caso em apreço, impossível a aplicação do princípio da fungibilidade, diante da ausência de dúvida objetiva acerca de qual a via recursal cabível. 5- Diante do exposto, deixo de receber a apelação (fls. 355-359).6- Intime-se.

20 - 2003.82.00.004548-1 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO) x PRONTO SOCORRO INFANTIL RODRIGUES DE AGUIAR (Adv. ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE, ALCIDES MAGALHAES DE SOUZA, LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA, JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO, ANDRESSA CARLOS FREIRE, ALEXANDRE WEBER, KATIA DE MESQUITA GUER-RA, JORGE COSTA DE LUNA FREIRE, ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE, ARMINDO AUGUSTO ALBUQUERQUE NETO, MARCÍLIO TAVARES SENA). Igualmente, é de ser afastado o pedido de substituição do bem penhorado, formulado pelo CRF/PB, em sua manifestação às fls. 119-122, porquanto o bem constritado não foi oferecido pela executada, como afirma o exeqüente, não tendo havido, portanto, violação à ordem prevista no art. 11 da Lei 6.830/80.9. Isso posto, rejeito a presente exceção de pré-executividade oposta as fls. 95-97. 10. Intime-se.

21 - 2007.82.00.011330-3 CORECOM - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA/PB (Adv. GERALDO DE MARGELA MADRUGA, ANDRE VIDAL VASCONCE-LOS SILVA) x RONALDO RAIMUNDO MEDEIROS (Adv. ERICK MACEDO, FABIO ANTERIO FERNANDES, FREDERICO MATOS BRITO SANTOS, CLAUDIO TAVARES). 11. ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade, às fls. 13-25.12. Intime-se.13. Expeça-se mandado de penhora.

22 - 2008.82.00.000902-4 UNIAO (FAZENDA NACIO-NAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x W LIMA CAVALCANTI & CIA LTDA (Adv. DANIEL DE OLIVEI-RA ROCHA).

11. ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade às fls. 76-85, deixando de condenar a executada nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, eis que já computado no débito excutido o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

12. Intime-se.13. Expeça-se mandado de penhora.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

23 - 2008 82 00 000852-4 MARIA SHEILA DA SILVA (Adv. DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, JOSÉ MAR-QUES DA SILVA MARIZ) x UNIÃO (Adv. SEM PRO-CURADOR).

1- Às fls. 88-90, a parte autora requereu a realização de audiência para ouvida de testemunhas. a fim de comprovar sua posse no imóvel penhorado na execução fiscal apensa. 2- Entretanto, da análise dos autos e, em especial, das provas documentais produzidas, constata-se que já existem elementos suficientes para julgamento da lide, sendo despicienda a produção de prova testemunhal. 3-Dessa feita, portanto, indefiro o pedido da parte autora de fls. 88-90. 4 Intimem-se. No decurso, registre-se o feito para sentença e tornem os autos conclusos.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

24 - 2008.82.00.003554-0 SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA (Adv. RAUL M L CAVALCANTI, SERGIO BARBOSA ALVES, SUÊNYA DE SOUSA ALMEIDA) x UNIAO (FAZENDA NACIO-NAL) (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA). Vista ao(à) (s) embargante para se manifestar sobre a impugnação, bem como especificar provas com declaração de finalidade.

Total Intimação : 24 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADO-RES) CONSTANTES NESTA PAUTA: ALBÉRGIO GOMES DE MEDEIROS-3 ALCIDES MAGALHAES DE SOUZA-20 ALEXANDRE WEBER-20 ANA RAFAELA MOREIRA BARRETO DE CARVA-LHO-12 ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA-21 ANDRESSA CARLOS FREIRE-20 ANTÔNIO GLAUCIUS MORAIS-10

ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE-20 ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-5 ARMINDO AUGUSTO ALBUQUERQUE NETO-20 CARLOS ROBERTO DE ANDRADE ROCHA-10,11 CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS-11 **CLAUDIO TAVARES-21**

6

DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA-22 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-4 DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA-15 DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE-17,18 DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ-23 DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA-14 EDUARDO MONTEIRO DANTAS-5 EMANUEL CARDOSO PEREIRA-10 EMERI PACHECO MOTA-17 ERICK MACEDO-21 EVANDRO NUNES DE SOUZA-10 FABIO ANTERIO FERNANDES-21 FRANK ROBERTO SANTANA LINS-16 FREDERICO MATOS BRITO SANTOS-21 GENE SOARES PEIXOTO-9 GEORGIANA COUTINHO GUERRA-14 GERALDO DE MARGELA MADRUGA-21 GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-1 GUILHERME MELO FERREIRA-14 HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-17,18 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-7 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-18 JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO-20 JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-6,13,16,22 JORGE COSTA DE LUNA FREIRE-20 JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA-19 JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO-2 JOSE DE MELLO-19 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-19 JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ-23 KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-4 KATIA DE MESQUITA GUERRA-20 KILMARA ARAÚJO MEIRA MORAIS-10,11 LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA-20 MARCÍLIO TAVARES SENA-20 MARIA DO SOCORRO RODRIGUES LIMA-13 NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO-4 NELSON CALISTO DOS SANTOS-14 PAULO ANTONIO DE SOUZA-19 RAUL M L CAVALCANTI-24 RENE PRIMO DE ARAUJO-12 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-17,18 ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE-20 SEM ADVOGADO-6,7,8 SEM PROCURADOR-1,2,3,8,9,15,23 SERGIO BARBOSA ALVES-24 SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-20 SUÊNYA DE SOUSA ALMEIDA-24 VALBERTO ALVES DE A FILHO-17,18 VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA-19,24 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-17,18 WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA-13

Setor de Publicação FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA Diretor(a) da Secretaria 5ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP:: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº 033/2009 Expediente do dia 13/07/2009

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0019592-8 MARIA BATISTA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL) x MARIA BATISTA DOS SANTOS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...). Em virtude da controvérsia em torno dos honorários devidos, remetam-se os autos ao Setor de Contadoria, a fim de realizar os cálculos devidos, com a análise das petições de fls. 343-349 e fl. 353. (...)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOAQUIM LUSTOSA

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRI-MINAL COMUM)

2 - 2008.82.02.000924-8 MINISTÉRIO PUBLICO FE-DERAL x MARIA DE FATIMA VIEIRA E OUTRO (Adv. LÍVIO SÉRGIO LOPES LEANDRO, MARIA FERREIRA DE ARAUJO). Cuida-se de ação penal oferecida pelo MPF contra MARIA DE FÁTIMA VIEIRA E OUTRA, acusando-a (s) da prática do (s) crime (s) previsto (s) no (s) art. 342, parágrafo 1º do Código Penal. Citadas para responder à acusação, a defesa alegou a inexistência de justa causa para propositura da ação e falta de interesse de agir. É o breve relato. Decido. De início, cumpre salientar que a análise que ora se faz cinge-se apenas às hipóteses do art. 397 do CPP e às questões preliminares que, como o próprio nome sugere, devem ser apreciadas antes do mérito. O argumento apresentado pela defesa, relativo inexistência de justa causa para propositura da ação e falta de interesse de agir, da forma como foi argumentado, referese ao próprio mérito da causa, razão porque será analisado por ocasião da decisão final, que é o momento adequado. O art. 397 do CPP, com redação dada pela Lei n. 11.719/2008, estabelece que o Juiz absolverá sumariamente o réu quando presente alguma das hipóteses nele mencionadas, a saber, I - a existência manifesta de causa excludente da ilicitude;

II - a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimputabilidade; III - que o fato narrado evidentemente não constitui crime; ou IV - extinta a punibilidade do agente. Numa análise ainda que perfunctória dos autos, não se vislumbra a presenca de nenhuma das hipóteses mencionadas no artigo supra. Não há elementos, e nem sequer isso foi alegado na defesa apresentada, que indiquem ter o denunciado agido sob o manto de alguma excludente de ilicitude ou de culpabilidade. Quanto à atipicidade da conduta, os fatos imputados aos réus foram bem definidos na peça inaugural, lastreada nos elementos colhidos na fase inquisitorial, não pairando dúvida acerca de sua definição jurídico-penal. Ademais, no momento presente não se analisa eventual inocência do réu por falta de dolo em sua conduta, mas se o fato a ele imputado reveste-se de tipicidade ou não. A conduta do agente foi descrita de forma individualizada, revelando-se, a princípio, adequada aos modelos típicos previstos na lei penal. Por fim, não há que se falar em extinção de punibilidade do agente, ante a ausên-cia de todas as hipóteses previstas no art. 107 do Código Penal. Quanto as preliminares alegadas, não assiste razão a parte ré. Ora, como bem afirma o Ministério Público Federal, a defesa feita adentra no mérito e deverá ser analisada em momento oportuno. Rejeito, pois, tais preliminares. Remetam-se os autos à Distribuição para cadastrar o advogado de defesa. Expeçam-se precatórias para inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e defesa. Com o retorno das precatórias, providencie a secretaria marcar audiência de instrução. Ciência ao MPF. Intimem-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 00.0019721-1 ANA CRISTINA LIRA DE SOUSA XAVIER E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL) x ANA CRISTINA LIRA DE SOUSA XAVIER E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...). Ante o exposto, ACOLHO o pedido da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, determinando a compensação dos honorários advocatícios, fixados de forma recíproca e proporcional, extinguindo a execução no que tange a eles. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, anotando-se o que necessário. Int.. (...)

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 2007.82.02.002377-0 JOSE MOREIRA LUSTOSA (Adv. HUGO MOREIRA FEITOSA) x INSTITUTO NA-CIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM AD-VOGADO). TERMO ORDINATÓRIO. Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em vista o trânsito em julgado do(a) Acórdão / Sentença prolatado(a) no feito, remeto estes autos ao Setor de Publicação para intimar a parte vencedora para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida execuçenda.

5 - 2008.82.02.001987-4 MARIA DO SOCORRO ESTRELA MOREIRA (Adv. ALESSANDRO LISBOA PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...).Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios de sucumbência por não se ter configurado litígio. DEFIRO a gratuidade judiciária. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo, se o caso. Após o trânsito em julgado, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

99 - EXECUÇÃO FISCAL

6 - 2004.82.02.000332-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x MARILIA PORDEUS & CIA LTDA (Adv. RONALDO MEDEIROS, JOAO HELIO LOPES DA SILVA). III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 26 da Lei n. 6.830/80. Sem ônus para as partes quanto às custas e honorários sucumbenciais. Levante-se a penhora, se o caso. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário.

7 - 2004.82.02.001913-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEBASTIAO NESTOR ABRANTES SARMENTO) x GONCALVES E VIEIRA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 26 da Lei n. 6.830/80. Sem ônus para as partes quanto às custas e honorários sucumbenciais. Levante-se a penhora, se o caso. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário.

8 - 2004.82.02.002002-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO) x E. PEREIRA & SILVA LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). (...). Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 26 da Lei n. 6.830/80. Sem ônus para as partes quanto às custas e honorários sucumbenciais. Levante-se a penhora, se o caso. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

9 - 2006.82.02.000011-0 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x CARLOS RENATO ANDRADE GONCALVES (Adv. SEM ADVOGADO). (...). Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL NEWTON FLADSTONE BARBOSA DE MOURA

21 - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

10 - 2000.82.01.004508-7 DEPARTAMENTO NACIO-NAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x REGINALDO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (Adv. CLEOFAS FERREIRA CAJU). (...). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido movido pelo DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS. em face de REGINALDO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS para condenar estes: a) desocupar o imóvel descrito na inicial, de modo a assegurar a posse do autor, fixando multa diária de um salário mínimo para o caso de nova turbação/ esbulho; b) a desfazer qualquer construção ou plantação em detrimento da posse autoral, bem como a indenizar o primeiro por qualquer prejuízo que tenha havido no bem imóvel. Ônus da parte ré quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais, ora fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º do C.P.C.), assim como as custas (art. 20, § 2º do C.P.C.). Feito fulminado no mérito (art. 269, I, do C.P.C.). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRI-MINAL COMUM)

11 - 2003.82.01.006473-3 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI). (...). Ante o exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do(s) autor(a)(es)(as) do(s) fato(s), a teor do art. 89, da Lei n. 9.099/95, em face do cumprimento da(s) condições impostas. 6. Anote-se e comunique-se o necessário, dando-se baixa na distribuição após. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

12 - 2009.82.02.001290-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, GISELLY CRISTHINE RAMALHO FARIAS JUREMA) x ANNA MARIA DE JESUS. 1. Apense-se este feito aos autos da execução correlata. 2. Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em conseqüência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC). 3. Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada. 4. Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal. 5. Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença. 6. Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

13 - 00.0010216-4 FRANCISCO ERISVALDO ALVES E OUTROS (Adv. GERIVALDO DANTAS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Percebe-se dos autos que a executada, apesar de intimada por duas vezes, ainda não cumpriu o despacho de fl. 305. A aplicação da multa diária serve para compelir as partes envolvidas no processo a cumprir as obrigações que lhe competem, ainda mais para se punir eventual situação de má-fé. Portanto, renove-se, pela última vez, o despacho de fl. 305, item 2. Após, cumpra-se o item 2. Intimem-se.

14 - 00.0019862-5 IRACILDA RAIMUNDA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL) x ANGELITA FERREIRA DE LIMA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...). Converto o julgamento em diligência. Em virtude deste processo arrastar-se há bastante tempo sem que seja finalizado, intime-se a CEF para, no prazo de 45 dias, sob pena de aplicação da multa diária de R\$ 200,00: a) falar sobre a petição de fl. 422; b) Dado o elevado número de autores, petições e documentos, trazer aos autos a comprovação do cumprimento da obrigação com relação a todos os autores em uma única petição e documentos, comprovando a eventual realização de saques ou depósitos. c) cumprir as obrigações restantes ou demonstrar/comprovar a impossibilidade de fazê-lo; d) Trazer memória discriminada a respeito dos honorários advocatícios, tendo em vista que neste processo não houve sucumbência recíproca, mas, pelo contrário, a condenação na base de 10%, depositando-se o valor que for encontrado. Intimem-se.

- 00.0029834-4 FRANCINEIDE MARIA RODRIGUES SALES DANTAS E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO /IANA BATISTA JUNIOR) x FRANCINFIDE MARIA RODRIGUES SALES DANTAS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...).III - Dispositivo. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) BENEDITA DE ANDRADE MARIA, FRANCINEIDE MARIA RODRIGUES SALES DANTAS ERANCISCA MARIA DA SILVA ANDRADE, FRANCISCO BEZER-RA, MARIA APARECIDA FERREIRA GOMES, MARIA DO CARMO ALECRIM DA SILVA, MARIA JOSÉ GO-MES ALEXANDRINO, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es) e FRANCIMAR DONATO DA COSTA e MILTON COSTA DE SOUSA tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. Em relação àqueles que não apresentaram documentos necessários ao cumprimento da obrigação, tais como ANTÔNIO FURTA-DO DE SOUSA, FRANCISCA PEREIRA GREGÓRIO, GERALDA BATISTA DE ALENCAR, TEREZINHA MARIA DA SILVA e JOSEFA DIONÍSIO DA SILVA e OZIETEcomo resta esta prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. Em relação ao(s) autor(es) BENEDITA DE ANDRADE MARIA, FRANCINEIDE MARIA RODRIGUES SALES DANTAS, MARIA APARECIDA FERREIRA GOMES, MARIA DO CARMO ALECRIM DA SILVA E MARIA JOSÉ GOMES ALEXANDRINO e ROSA LAURINDO DA SILVA, por motivo de não existirem contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exeqüenda, julgo extinta a execução, posto que não há obrigação a ser satisfeita. Honorários já definidos na fase de conhecimento. Custas por força de lei. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...).

16 - 00.0029886-7 MARIA NEREIDA VICENTE DE CARVALHO E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x MARIA NEREIDA VICENTE DE CARVALHO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FE-DERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...).Converto o julgamento em diligência. Atente a Secretaria para o fato de que neste e em outros pro-cessos idênticos tem sido feita a conclusão para sentença mesmo ainda faltando o cumprimento da obrigação pela CEF em relação a outro(s) autor(es). Em casos que tais, é preciso renovar a intimação da CEF até que traga aos autos a comprovação do cumprimento de todas as obrigações que lhe cabem. No caso dos autos, houve a fixação de sucumbência recíproca pelo egrégio TRF/5ª Região (fl. 184). Juntada de termos de adesão de ESPEDITO PEREIRA DE LIMA (fl. 201) e PEDRO FERNANDES DOS SANTOS (fl. 204) e decisão homologando tais transações (fls. 206-207). Petição da CEF de fls. 214-216 em relação a alguns autores e requerendo a dilação de prazo quanto a outros. Nova petição da CEF indicando o cumprimento de obrigação com relação a outros autores (fls. 260-261) e mais uma vez requerendo prazo para trazer aos autos a comprovação do cumprimento restante. Isso posto, renove-se o despacho de fl. 252. Intimem-se.

17 - 00.0030536-7 ANTONIO NICOLAU SOBRINHO E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL) x ADALINA FELIX DA SILVA (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x ALDENÌ PEREIRA DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. C o n verto o julgamento em diligência. Na petição de fl. 299, alega-se que a CEF não encontrou conta vinculada com relação a autora ADALTIVA FÉLIX DA SILVA devido ao erro quanto ao nome a ser pesquisado. Requer, igualmente, a aplicação de multa diária por não ter até o presente momento a parte ré cumprido a obrigação que lhe cabia. Pois bem. Indefiro o pedido para se impelir a CEF a pagar a multa pleiteada. Isso porque a partir da fl. 211 percebe-se que esta vem demonstrando os pagamentos/termos de adesão em relação a vários autores. E são diversos os autores, o que ocasiona, muitas vezes, demora no andamento processual. Percebe-se, outrossim, que houve sucumbência recíproca atestada pelo TRF/5ª Região (fl. 172), não havendo o que se cobrar a título de honorários. Isso posto, intime-se a CEF a fim de, no prazo de 30 dias, comprovar o pagamento com relação à autora ADALTIVA FÉLIX DA SILVA (e não Adaltina Félix da Silva). No mesmo prazo, informar o pagamento/ adesão/cumprimento da obrigação ou sua impossibilidade (de forma fundamentada e comprovada) com relação a eventuais pendências no que toca aos outros autores da presente demanda. Intimem-se

18 - 00.0033181-3 ANTONIO NILSON TAVARES E OUTROS (Adv. JOSE LIRA DE ARAUJO) x ANTO-NIO NILSON TAVARES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...).III – Dispositivo. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) JOSÉ FERREIRA FILHO, JOSÉ TARCÍSIO DOS SANTOS, FRANCISCA MARIA DE SOUZA SILVA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es) tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. Em relação àqueles que não apresentaram documentos necessários ao cumprimento da obrigação, tais como MARIA DO SOCORRO LOPES e MARIA ZENITE ALVES INÁCIO, como resta esta prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. Em relação ao(s) autor(es) por motivo de não existirem contas vinculaldo para aplicação dos índices de o no período deferido na sentenca exegüenda, julgo extinta a execução, posto que não há obrigação a ser satisfeita. Honorários já definidos na fase de conhecimento. Custas por força de lei. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...)

19 - 00.0033689-0 SEVERINO DE SOUSA DIOGO (Adv. DJONIERISON JOSE FELIX DE FRANCA) x MARIA IVONETE BANDEIRA DE QUEIROGA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...). III – Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil, em relação a SEVERINO DE SOUSA DIOGO, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. Honorários fixados em sucumbência recíproca, devendo ser compensados desde logo, não havendo o que se cobrar a este título. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, dando-se baixa no sistema

de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (\ldots)

20 - 00.0033922-9 FRANCISCO SILVA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE LIRA DE ARAUJO) x FRAN-CISCO SILVA DE OLIVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...). III - Dispositivo. Ante o exposto, com relação aos autores FRANCISCO SILVA OLIVEI-RA, JOSÉ GILMAR ALVES, FRANCISCO ASSIS DE SOUSA, FRANCISCO FERNANDES, ESMERINDA DE SOUSA FERNANDES, MARIA JOINHA DE OLI-VEIRA, FRANCISCO ANTÔNIO FERREIRA E JOSÉ FERREIRA FILHO, julgo extinta a obrigação, posto que não há obrigação a ser satisfeita. Com relação aos autores LUIZ FERREIRA GONZAGA NETO e MARIA LINETE OLIVEIRA FERREIRA, julgo extinta a presente execução posto que não há obrigação a ser satisfeita. Feito fulminado no mérito (Art. 269, I, do CPC). Igualmente, não há o que se cobrar a título de honorários em face da fixação da sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Inti-

21 - 2003.82.01.006313-3 ESMERINDA DE SOUSA FERNANDES (Adv. LIDIA DE FREITAS SOUSA ALBUQUERQUE, SILVANIA COELY L. BARRETO, JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). (...). Ante o exposto, INDEFIRO o pedido retro. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. Int. (...)

133 - MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREEN-SÃO

22 - 2004.82.02.003007-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x FRANCISCO LAUDIANO DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). (...). Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, por perda superveniente de interesse processual (art. 462 c/c. 267, VI, do Código de Processo Civil). Condeno o réu nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (art. 20, § 4º. do C.P.C.), dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

23 - 2002.82.01.006230-6 MARIA FRANCISCA NETA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSÉ REGINALDO RIBEIRO). TERMO ORDINATÓRIO. Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em vista o trânsito em julgado do(a) Acórdão/ Sentença prolatado(a) no feito, remeto os autos ao Setor de Publicação para intimar a parte vencedora para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida exeqüenda.

24 - 2002.82.01.006919-2 FRANCISCA DOZINHA DE SOUSA LINS (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SO-CIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR), (...), III -Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito movido por FRANCISCA DOZINHA DE SOUSA LINS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (art. 20, § 4°, do C.P.C.), dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

25 - 2003.82.01.005593-8 ADEILZA RAMALHO DOS SANTOS (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). TERMO ORDINATÓRIO. Nos termos do art. 3°, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em vista o trânsito em julgado do(a) Acórdão / Sentença prolatado(a) no feito, remeto estes autos ao Setor de Publicação para intimar a parte vencedora para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida exeqüenda.

26 - 2003.82.01.005597-5 FRANCISCA ANDRADE DE ALMEIDA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). TERMO ORDINATÓRIO. Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em vista o trânsito em julgado do(a) Acórdão / Sentença prolatado(a) no feito, remeto estes autos ao Setor de Publicação para intimar a parte vencedora para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida exeqüenda.

27 - 2004.82.01.000352-9 GENILDA ALVES FERNANDES (Adv. FLORIANO CAMELO DE SOU-ZA NETO) x RECEITA FEDERAL (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA). (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido por GENILDA ALVES FERNANDES em face da UNIÃO FEDERAL, fulminando o feito no mérito (art. 269, I, do C.P.C.). (...) Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, inclusas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento esse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Desde logo, corrija-se o pólo passivo para UNIÃO FEDERAL. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...).

28 - 2004.82.02.001224-2 MARIA DO SOCORRO LOPES (Adv. FRANCISCO FRANCINALDO BEZER-RA LOPES, WAGNER WANDERLEY RODRIGUES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). (...). III. Dispositivo. Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, movido por MARIA DO SOCORRO LOPES em face do INSTITUTO NACIO-NAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I, do C.P.C.). Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, inclusas custas (art. 20, § 2°, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento esse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei $n^{\rm o}$ 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

29 - 2004.82.02.001256-4 MARIA LUCIA DE SOUSA DUARTE E OUTRO (Adv. JEOVA VIEIRA CAMPOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

30 - 2004.82.02.002924-2 LAYANA CARLA DANTAS DE SOUSA (Adv. JOSE DE ANCHIETA VIEIRA) x INS-TITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...). III – Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito movido por LAYANA CARLA DANTAS DE SOUSA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Intime-se o MPF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

31 - 2004.82.02.003033-5 JOSEILSON DUARTE GONCALVES (Adv. JEOVA VIEIRA CAMPOS, JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL, JOSE AUGUSTO MACIEL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 5. Entregue o laudo, intimem-se as partes e o MPF, se for o caso, para se pronunciarem a respeito, em dez dias. (...)

32 - 2004.82.02.003036-0 JOSÉ ALDEI SEVERO FELIX (Adv. JEOVA VIEIRA CAMPOS, JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL, JOSE AUGUSTO MACIEL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 5. Entregue o laudo, intimem-se as partes e o MPF, se for o caso, para se pronunciarem a respeito, em dez dias.

33 - 2005.82.02.001385-8 MUNICIPIO DE BREJO DOS SANTOS/PB (Adv. MANOEL PORFIRIO NEVES) x LAURI FERREIRA DA COSTA (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIAO (MEC) (Adv. SEM ADVOGADO). TERMO ORDINATÓRIO. Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5º Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em vista o trânsito em julgado do(a) Acórdão/ Sentença prolatado(a) no feito, remeto os autos ao Setor de Publicação para intimar a parte vencedora para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida exeqüenda.

34 - 2006.82.02.000910-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x ELISIO SOUZA DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). (...). III - Dispositivo. Ex positis, DECRETO a prescrição da pretensão deduzida nos presentes autos em desfavor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para o fim de reconhecê-la, fulminando o feito no mérito (art. 269, IV, do Código de Processo Civil).

Tocará à parte autora arcar os honorários advocatícios sucumbenciais, ora fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), dado o valor da causa, a menor complexidade e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º, do C.P.C.), não havendo custas a serem solvidas (Lei n. 9.289/96). Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

35 - 2007.82.02.000236-5 ALESSANDRA MACIEL DE SOUZA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, ANTONIO QUIRINO DE MOURA, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este úl-

timo a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

36 - 2007.82.02.001584-0 MARIA ILMA LEITE ROLIM DA PAZ E OUTROS (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

37 - 2007.82.02.001593-1 MICHEL MANGUEIRA CA-VALCANTE (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

38 - 2007.82.02.001642-0 JOSE FRANCISCO LACERDA ALVES (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

39 - 2007.82.02.001652-2 JOSEFA DA SILVA SANTOS (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

40 - 2007.82.02.001668-6 CHARLENE GOMES DOS SANTOS (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso.3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

41 - 2007.82.02.001677-7 JOSE WILLAMS CARTAXO DE SA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

42 - 2007.82.02.001688-1 MARIA IOLANDA CARTAXO RODRIGUES (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

43 - 2007.82.02.001700-9 marcelo mangabeira moraes E OUTROS (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este últrona tutela de urgência eventualmente revogada/concedida. 2.Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

44 - 2007.82.02.001703-4 INDUSTRIAS ALIMENTICIAS PATAMUTE LTDA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

45 - 2007.82.02.001728-9 ILDINETE QUEIROGA CAVALCANTI (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões, bem como ficar ciente

da sentença, se for o caso. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

46 - 2007.82.02.001729-0 JOANA DARQUE DE MOURA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

47 - 2007.82.02.001738-1 MARIA LUCIA DO NASCIMENTO SILVA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

48 - 2007.82.02.001765-4 FRANCISCA FERREIRA BRAGA E OUTROS (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este úlvino a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

49 - 2007.82.02.001776-9 EMANUEL FELIPE LUCENA MESSIAS (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

50 - 2007.82.02.001862-2 GERALDO CAROLINO DE SOUZA (Adv. ANTONIO WILLIAM FERNANDES, DONACIANO PEREIRA D. JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

51 - 2007.82.02.001872-5 ADALBERTO RODRIGUES DE ARAUJO (Adv. ANTONIO WILLIAM FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

52 - 2007.82.02.001876-2 VICENTE ALVES FEITOSA (Adv. ANTONIO WILLIAM FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

53 - 2007.82.02.001878-6 ERIKA DE ALMEIDA LEITAO (Adv. ANTONIO WILLIAM FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

54 - 2007.82.02.001927-4 JUDITE SARMENTO DE OLIVEIRA (Adv. OSMANDO FORMIGA NEY, LINCON BEZERRA DE ABRANTES, ALMAIR BEZERRA LEITE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso.3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

55 - 2007.82.02.001928-6 FRANCISCA SARMENTO DE OLIVEIRA (Adv. OSMANDO FORMIGA NEY, ALMAIR BEZERRA LEITE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

56 - 2007.82.02.001932-8 JOSÉ ARRUDA FONTES (Adv. ALMAIR BEZERRA LEITE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

57 - 2007.82.02.001940-7 JURANDIR FERREIRA DA SILVA (Adv. OSMANDO FORMIGA NEY, ALMAIR BEZERRA LEITE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2.Intimese o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contrarazões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso. 3. Findo o prazo. com ou sem elas. ao TRF 5º Região.

58 - 2007.82.02.001941-9 JOSE SOARES DE MORAIS (Adv. OSMANDO FORMIGA NEY, ALMAIR BEZERRA LEITE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/concedida. 2.Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso. 3.Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

59 - 2007.82.02.001942-0 MARIA CRISTINA DE ARA-ÚJO (Adv. OSMANDO FORMIGA NEY, ALMAIR BE-ZERRA LEITE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso. 3.Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

60 - 2007.82.02.001943-2 MIRIAN ABRANTES SARMENTO (Adv. ALMAIR BEZERRA LEITE, JOSE ALVES FORMIGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

61 - 2007.82.02.001944-4 MARIA DE FATIMA GADELHA DE OLIVEIRA (Adv. ALMAIR BEZERRA LEITE, JOSE ALVES FORMIGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

62 - 2007.82.02.003693-4 MUNICIPIO DE UIRAUNA (Adv. BERNARDO VIDAL) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado (art. 269, I, do Código de Processo Civil). Arcará a parte autora com honorários sucumbenciais no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais) em prol da parte ré que efetivamente litigou, dada a natureza da causa e os termos de sua discussão (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como com as despesas processuais devidamente comprovadas (art. 20, § 2º do C.P.C.), excluídas custas (Lei n. 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

63 - 2007.82.02.003695-8 MUNICIPIO DE UIRAUNA (Adv. BERNARDO VIDAL) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). (...). Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado (art. 269, I, do Código de Processo Civil). Arcará a parte autora com honorários sucumbenciais no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais) em prol da parte ré que efetivamente litigou, dada a natureza da causa e os termos de sua discussão (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como com as despesas processuais devidamente comprovadas (art. 20, § 2º do C.P.C.), excluídas custas (Lei n. 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

64 - 2007.82.02.004043-3 JOSE ANCHIETA DE DE FIGUEIREDO) x EMPRESA GESTORA DE ATI-VOS - EMGEA (Adv. SEM ADVOGADO). (...). Ex positis: a) ADMITO o ingresso da EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA na lide, em substituição à CAIXA, devendo-se fazer as necessárias alterações junto ao pólo passivo; b) JULGO IMPROCE-DENTE o pedido movido por JOSÉ ANCHIETA DE FIGUEIREDO E OUTRO em face da EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA, fulminando o feito no mérito (art. 269, I, do CPC). Toca à parte autora os honorários advocatícios sucumbenciais fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º do C.P.C.), e as custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

65 - 2008.82.02.000474-3 HELIO LIMA DE SA LUCENA (Adv. MARIA FERREIRA DE SA, ANTONIO ANIZIO NETO) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. SEM ADVOGADO). Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Sem custas e honorários, em face da gratuidade da justiça concedida.

66 - 2008.82.02.000696-0 CAETANO PEREIRA NETO (Adv. RENATA ARISTOTELES PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGA-DO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

67 - 2008.82.02.000790-2 NATÁLIA RIBEIRO LINHARES (Adv. NEURICÉLIA TEODORO DE LIMA MOREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Intime-se a parte, para se manifestar sobre a juntada dos documentos de fls. 66/69 em cinco dias. (...).

68 - 2008.82.02.002567-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x JOSE DJACY SOARES ALVES (Adv. SEM ADVOGADO). TERMO ORDINATÓRIO. Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em vista o trânsito em julgado do(a) Acórdão / Sentença prolatado(a) no feito, remeto estes autos ao Setor de Publicação para intimar a parte vencedora para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida exeqüenda.

69 - 2008.82.02.002982-0 VALDECI INACIO DA SIL-VA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SIL-VA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMEN-TO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS -DNOCS. 1. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da lei 1060/50. 2. Cite-se o réu no prazo legal. Vinda a contestação com documentos novos ou preliminares, à réplica. 3. Após, voltem-me os autos conclusos para a sentença.

70 - 2008.82.02.002991-0 AFONSO ELIZEU DE SOUSA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS. 1. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da lei 1060/50. 2. Citese o réu no prazo legal. Vinda a contestação com documentos novos ou preliminares, à réplica. 3. Após, voltem-me os autos conclusos para a sentença.

71 - 2008.82.02.002992-2 FRANCISCO CONSTANTINO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS. 1. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da lei 1060/50. 2. Citese o réu no prazo legal. Vinda a contestação com documentos novos ou preliminares, à réplica. 3. Após, voltem-me os autos conclusos para a sentença.

72 - 2008.82.02.002996-0 SIMAO VARELO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS. 1. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da lei 1060/50. 2. Citese o réu no prazo legal. Vinda a contestação com documentos novos ou preliminares, à réplica. 3. Após, voltem-me os autos conclusos para a sentença.

73 - 2008.82.02.002997-1 OSCAR MATIAS DELMONDES E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS. 1. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da lei 1060/50. 2. Cite-se o réu no prazo legal. Vinda a contestação com documentos novos ou preliminares, à réplica.3. Após, voltem-me os autos conclusos para a sentença.

74 - 2008.82.02.003095-0 JOAO MOREIRA RANGEL JUNIOR (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

75 - 2008.82.02.003100-0 marcelo romulo fernandes (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

76 - 2008.82.02.003101-1 MARCIA ROXANA FERNANDES (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

77 - 2008.82.02.003103-5 ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para

apresentar(em) contra-razões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

78 - 2008.82.02.003104-7 MARIA FERREIRA DE LIMA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

79 - 2008.82.02.003108-4 ESPOLIO DE MARIA DE FATIMA COELHO CARTAXO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

80 - 2008.82.02.003109-6 JOSUÉ RODRIGO ROBERTO DANTAS (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

81 - 2008.82.02.003112-6 GENIVALDA PEREIRA DE SOUZA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

82 - 2009.82.02.001270-7 MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS - PB (Adv. PEDRO BERNARDO DA SILVA NETO) x CARLOS ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA E OUTROS. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios de sucumbência, eis que inexistiu litígio. Custas ex lege. Autorizo o desentranhamento de documentos, se o caso. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

83 - 2009.82.02.001291-4 MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS - PB (Adv. PEDRO BERNARDO DA SILVA NETO) x CARLOS ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA E OUTROS. (...) Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios de sucumbência, eis que inexistiu litígio. Custas ex lege. Autorizo o desentranhamento de documentos, se o caso. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

84 - 2009.82.02.001292-6 MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS - PB (Adv. PEDRO BERNARDO DA SILVA NETO) x CARLOS ANTONIO ARAJJO DE OLIVEIRA E OUTROS. (...) Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios de sucumbência, eis que inexistiu litígio. Custas ex lege. Autorizo o desentranhamento de documentos, se o caso. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

85 - 2009.82.01.000495-7 AMANCIO JOSE PEREIRA (Adv. ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA) x CHEFE DA AGENCIA DO INTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM PATOS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) III – Dispositivo. 17. Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido por AMÂNCIO JOSÉ PEREIRA em face de ato do CHEFE DA AGÊNCIA DO INSS EM POMBAL/PB, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, fulminando o processo com resolução de mérito. 18. Sem honorários (Súmulas nos. 512, do Supremo Tribunal Federal, e 105, do Superior Tribunal de Justiça). 19. Custas pela parte impetrante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SEN-TENÇA

86 - 2006.82.02.000581-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x JOSE PEDRO PEREIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SIL-VA). À contadoria judicial para a re-ratificação dos cálculos, tendo em vista petição do INSS de fl. 110.

87 - 2006.82.02.000672-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO) x MARIA VALENTINA DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). 1. Remetam-se os autos à contadoria judicial para re-ratificação dos cálculos, sem prejuízo de vistas às partes no prazo de 10 (dez) dias. 2. Defiro o pedido de fls. 58-59 dos autos em apenso nº 00.0027723-1. Anotações cartorárias.

3. Após, voltem-me estes embargos conclusos para a

88 - 2006.82.02.000674-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x FRANCISCA SOUSA DE JESUS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). 1. Remetam-se os autos à contadoria judicial para re-ratificação dos cálculos, sem prejuízo de vistas às partes no prazo de 10 (dez) dias. 2. Defiro o pedido de fls. 39-40 dos autos em apenso nº 00.0027730-4. Anotações cartorárias. 3. Após, voltem-me estes embargos conclusos para a sentença.

89 - 2006.82.02.000675-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x LEONTINA MARIA DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). 1. Remetam-se os autos à contadoria judicial para re-ratificação dos cálculos, sem prejuízo de vistas às partes por 10 (dias). (...)

90 - 2006.82.02.000680-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x JULIA MARIA DE SOUSA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). 1. Remetam-se os autos à contadoria judicial para re-ratificação dos cálculos, sem prejuízo de vistas às partes no prazo de 10 (dez) dias. 2. Defiro o pedido de fls. 43-48 dos autos em apenso nº 0.0027736-3. Anotações cartorárias. 3. Após, voltemme estes embargos conclusos para a sentença.

91 - 2006.82.02.001009-6 PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN x REJANE MARIA DE ASSIS NÓBREGA (Adv. ANTONIO ALVES DE SOUSA, JAQUES RAMOS WANDERLEY). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

88 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

92 - 2008.82.02.001811-0 HERMANO DA NOBREGA LIMA (Adv. GEORGE PETRUCIO M. VIEIRA) x JUIZ FEDERAL DA 8ª VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DO ESTADO DA PARAIBA. (...). III - O dispositivo. Ante o exposto, DESACOLHO a exceção interposta. Transcorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com a devida baixa. Int..

Total Intimação : 92 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADO-RES) CONSTANTES NESTA PAUTA: AFONSO EUGENIO DE FIGUEIREDO-64 ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA-85 ALESSANDRO LISBOA PEREIRA-5 ALMAIR BEZERRA LEITE-54,55,56,57,58,59,60,61 ANTONIO ALVES DE SOUSA-91 ANTONIO ANIZIO NETO-65 ANTONIO JACKSON FERREIRA-1 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-21,28,90 ANTONIO QUIRINO DE MOURA-35 ANTONIO WILLIAM FERNANDES-50,51,52,53 BERNARDO VIDAL-62,63 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-25,26 CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-23,24,25,26 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-10 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-69,70,71,72,73 CLEOFAS FERREIRA CAJU-10 DJONIERISON JOSE FELIX DE FRANCA-19 DONACIANO PEREIRA D. JUNIOR-50 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-9 FLORIANO CAMELO DE SOUZA NETO-27 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-22,68 FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES-28 FRANCISCO TORRES SIMOES-6 GEORGE PETRUCIO M. VIEIRA-92 GERIVALDO DANTAS DA SILVA-13 GISELLY CRISTHINE RAMALHO FARIAS JUREMA-12 GUILHERME ANTONIO GAIAO-29 HUGO MOREIRA FEITOSA-4 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-17 JAQUES RAMOS WANDERLEY-91 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-12 JEOVA VIEIRA CAMPOS-29,31,32 JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO-8 JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO-87 JOAO DE DEUS QUIRINO-35,36,37,74,75,76,77, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO-35,36,37,38,39, 40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,81 JOAO HELIO LOPES DA SILVA-6 JOAQUIM DANIEL-1,3,14,17 JOSE ALVES FORMIGA-60,61 JOSE AUGUSTO MACIEL-31,32 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-86,87,90 JOSE DE ANCHIETA VIEIRA-30 JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL-31,32 JOSE LIRA DE ARAUJO-18,20 JOSÉ REGINALDO RIBEIRO-23 JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO-21 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-69,70,71,72,73,86,87, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-34 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-1,3,14,15,16 LIDIA DE FREITAS SOUSA ALBUQUERQUE-21 LINCON BEZERRA DE ABRANTES-54 LÍVIO SÉRGIO LOPES LEANDRO-2 MANOEL PORFIRIO NEVES-33 MARCIO BIZERRA WANDERLEY-15,16 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-13.18.19.20 MARIA FERREIRA DE ARAUJO-2 MARIA FERREIRA DE SA-65 NEURICÉLIA TEODORO DE LIMA MOREIRA-67

FRANCISCO JOSE GOMES DE OLIVEIRA

WAGNER WANDERLEY RODRIGUES-28

OSMANDO FORMIGA NEY-54 55 57 58 59

PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA-27

RENATA ARISTOTELES PEREIRA-66

RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-86

PEDRO BERNARDO DA SILVA NETO-82,83,84 RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES-34

RIVANA CAVALCANTE VIANA-69.70.71.72.73

SEBASTIAO NESTOR ABRANTES SARMENTO-7

SEM ADVOGADO - 4,7,8,9,11,22,31,32,33,34,35,36,

37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,

Diretor(a) da Secretaria

RONALDO MEDEIROS-6

57,58,59,60,61,64,65,66,67,68,81

SILVANIA COFLY I BARRETO-21

TALES CATAO MONTE RASO-88,89

SINEIDE A CORREIA LIMA-22

VICTOR CARVALHO VEGGI-11

SEM PROCURADOR-5,24,30,62,63,85

SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-22